



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.801 DE 04 DE novembro DE 2015.

*Sancionado
Em 09/11/2015*

*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Dispõe sobre a Criação do Programa “Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria” e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Cria o Programa “Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria.

§ Único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, equipamentos médicos e hospitalares realização de obras de manutenção, reforma e ampliação de cômodos do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria”.

§ Único - O Programa “Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria”, tem como objetivo a corresponsabilidade social em parceria com empresas que queiram agregar valor à sua ação participativa e cidadã na cidade de Mendes, colaborando com a construção de cidadania plena e da contribuição a uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



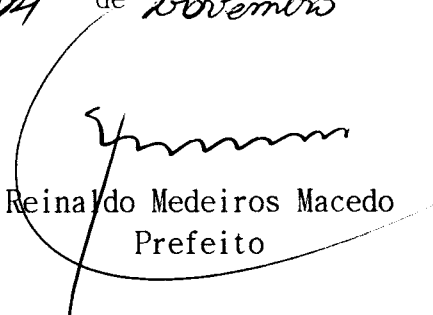
Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Hospital Municipal de Mendes - Santa Maria.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto à Secretaria competente, formular diretrizes para viabilizar a execução do programa criado por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, *04* de *novembro* de 2015.


Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito